



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº. 002/2021

Sumidouro, 12 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador José Amarildo Pimentel.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa ilustrada Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência e consoante a legislação em vigor, o incluso Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro – DOEMS.

Referida proposição atende de forma ampla aos princípios da publicidade e transparência constantes do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como possibilita significativa economia para os cofres públicos na medida em que as despesas com publicações oficiais terão redução de mais de 97% por conta da veiculação em meio eletrônico.

Assim, por constituir-se matéria de relevante interesse público, submeto-a a apreciação dessa edilidade.

Sendo o que se apresenta no momento, e, estando à disposição de Vossa Excelência e de toda Edilidade para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos com os mais sinceros votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

  
Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Anteprojeto de Lei Nº <sup>006</sup>002, de 12 de janeiro de 2021.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - DOEMS, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSUAIS E LEGAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:*

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro – DOEMS, Estado do Rio de Janeiro, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo, Poder Legislativo e dos Entes da Administração Municipal Indireta, observados os princípios.

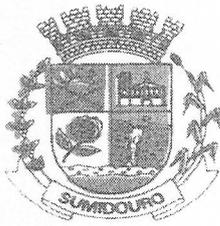
**Parágrafo único** - O Diário Oficial de que trata esta Lei atende aos princípios da Transparência e da Publicidade e será veiculado nas páginas oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, cujo endereço será amplamente divulgado por todos os meios de comunicação.

**Art. 2º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS será veiculado nos sítios eletrônicos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante regulamentações próprias, de livre consulta através de acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

**Art. 3º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS será composto de 2 (dois) cadernos, um do Executivo e outro do Legislativo, e disponibilizado conforme regulamentação que disporá, cada uma, acerca do formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final, dentre outros aspectos, obedecidas as disposições desta Lei.

**Art. 4º.** Além da publicação de atos oficiais dos Poderes Municipais, poderão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro – DOEMS:

I - notícias de interesse coletivo, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

II - informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou com a parceria e/ou apoio destes, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

**Art. 5º.** Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS conterá obrigatoriamente:

I - o Brasão de Armas do Município de Sumidouro;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS";

III - a menção, se correlato ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo; e

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

**Art. 6º.** As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do que dispuser a legislação federal de regência.

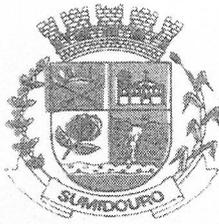
**Parágrafo único** - As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Art. 7º.** Incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo, podendo atribuir tal ato a servidor formalmente designado pelos mesmos, por intermédio de certificados dos próprios órgãos correlatos.

**Art. 8º.** A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS corresponderá à data de sua disponibilização.

**Parágrafo único** - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS for disponibilizado é considerado como data de publicação.

**Art. 9º.** A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

**Art. 10.** A publicação dos atos oficiais veiculados através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS, substitui outros meios de publicação oficial, para todos os efeitos legais, salvo nos casos em que, por determinação de lei, exijam:

- I - intimação ou vista pessoal;
- II - publicação em outros veículos.

**Art. 11.** Os Poderes Executivo e Legislativo, manterão obrigatoriamente, arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS, referente às suas publicações, em meio eletrônico.

**Art. 12.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 13.** A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 14.** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

**Parágrafo único.** No caso previsto no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 15.** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

**§ 1º.** De forma complementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

**§ 2º.** Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO

[www.sumidouro.rj.gov.br](http://www.sumidouro.rj.gov.br)

---

§ 3º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumidouro - DOEMS, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 17.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 12 de janeiro de 2021.

ELIÉSIO PERES DA SILVA  
Prefeito